



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Ofício nº 500/2.021.

Monte Azul Paulista, 16 de dezembro de 2.021.

Excelentíssimo Senhor,
Presidente da Câmara do Município de Monte Azul Paulista,

Ilustríssimos Senhores,
Vereadores da Câmara do Município de Monte Azul Paulista,

Com os cordiais e respeitoso cumprimentos, aprez-me vir à presença de Vossas Excelência para encaminhar o **Projeto de Lei nº 1.108 de 16 de dezembro de 2.021**, que “revoga a Lei Municipal nº 2.280/2.021, que institui o abono aniversário aos funcionários públicos municipais de Monte Azul Paulista”.

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, prevê a revogação da Lei Municipal informada, visto sua nulidade pela ausência de impacto orçamentário financeiro e da declaração do ordenador de despesas, conforme disposição dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 e a presunção de inconstitucionalidade que assombra a norma, conforme vasta jurisprudência encartada na Justificativa do presente Projeto de Lei, aqui encaminhado.

Assim, considerando as disposições dos artigos 138 e 139 do Regimento Interno da Câmara do Município de Monte Azul Paulista, requer-se apreciação do presente Projeto de Lei em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, uma vez que está presente o critério de interesse público e urgência, visto a coletividade e amplitude dos efeitos da Lei que abrangerá os servidores públicos municipais de Monte Azul Paulista e a nulidade da Lei Municipal nº 2.280/2.021.

Colocados os pertinentes requerimentos, encaminha-se o presente Projeto de Lei e, desde já, aguardamos as pertinentes deliberações de Vossas Excelências, para que o Projeto seja deliberado e aprovado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Sendo essas as considerações para o momento, despeço-me com votos de estima, colocando-me à inteira disposição e na oportunidade, me despeço.

Atenciosamente,

MARCELO	Assinado de forma
OTAVIANO DOS	digital por MARCELO
SANTOS:11865	OTAVIANO DOS
721832	SANTOS:11865721832
	Dados: 2021.12.17
	11:29:51 -03'00'

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Ao Excelentíssimo Senhor,

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO

DD. Presidente da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

**PROJETO DE LEI Nº 1.108/2.021
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021.**

**“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº
2.280/2.021, QUE INSTITUI O ABONO
ANIVERSÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE AZUL
PAULISTA”.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e, eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica revogada em sua íntegra as disposições da Lei Municipal nº 2.280/2.021, de 22 de abril de 2.021, que institui o abono aniversário aos funcionários públicos municipais de Monte Azul Paulista/SP.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

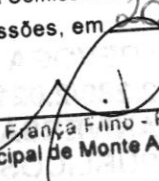
Monte Azul Paulista/SP, 16 de dezembro de 2.021.

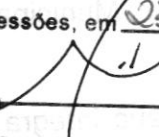
MARCELO	Assinado de forma digital
OTAVIANO DOS	por MARCELO OTAVIANO
SANTOS:1186572	DOS
1832	SANTOS:11865721832
	Dados: 2021.12.17
	11:30:26 -03'00'

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 20 / 12 / 21

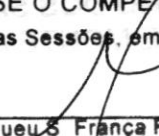
Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 20 / 12 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 23 / 12 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 23 / 12 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 23 / 12 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossas Excelências para explanar as justificativas de elaboração do Projeto de Lei Municipal nº 1.108/2.021 de 16 de dezembro de 2.021, que se encaminha para apreciação dos nobres Edis, e que se passa a explanar a seguir.

Inicialmente, em suma, o objeto central da Lei Municipal nº 2.280/2.021 consiste na concessão do nomeado abono aniversário para os funcionários públicos municipais, que perceberiam o valor de 1 (um) vale alimentação creditados no cartão alimentação concedido pela Prefeitura, no mês natalício de cada funcionário.

Vale ponderar, que a Egrégia Casa Legislativa do Município aprovou a Lei Municipal nº 2.280/2.021 e dentro das atribuições do Chefe do Poder Executivo, este sancionou a promulgou a Lei em questão, que por força do artigo 3º, teria sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2.022, devido as vedações contidas nas disposições da Lei Complementar Federal nº 173/2.021, vejamos:

Art. 3º da Lei Municipal nº 2.280/2.021.

Art. 3º. Devido a vigência da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, esta Lei somente produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Contudo, verificou-se após a sanção e promulgação da Lei, alguns vícios que tornam nulo ou anuláveis a vigência da Lei e antes que conceda seus efeitos aos funcionários, encaminha-se o presente Projeto, a fim de sanar tais irregularidades que serão elencadas abaixo, vejamos.

O primeiro ponto a ser notado refere-se ao encaminhamento do Projeto de Lei que deu origem a Lei Municipal nº 2.280/2.021, sem a apresentação do Impacto Orçamentário e Financeiro e sem a Declaração do Ordenador da Despesa que valida a adequação orçamentária com as leis orçamentárias vigentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Tais disposições são de caráter obrigatórios e encontram-se elencados nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vejamos o que diz *ipsis litteris*:

Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (LRF)

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Ora, uma vez que o Projeto de Lei foi encaminhado sem o Impacto Orçamentário Financeiro e sem a Declaração do Ordenador da Despesa e não houve solicitação dos nobres Edis dessa Egrégia Casa de Leis, e o Projeto foi apreciado sem os documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei torna-se nula de pleno direito, por força do disposto de nº 21 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000, que manda:

Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (LRF)

Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: (...)

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

Evidente que somente pela análise do processo legislativo que deu origem a Lei Municipal em tema, ao perceber a ausência do referido impacto e da declaração do ordenador, observa-se a nulidade da norma legal, e se a concessão do benefício ter vigência, sob a irregularidade do ato normativo, evidente a possibilidade de aplicação de sanções ao Poder Executivo pelo cumprimento da Lei, que deverás é nula.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Não somente isso, é de necessidade a observância do tema sob o aspecto de sua constitucionalidade, conforme narrado abaixo.

Ao analisar-se a natureza jurídica do nomeado “abono de aniversário” que a Lei Municipal instituiu, verifica-se que o benefício é cedido aos funcionários públicos, somente pelo critério instituído de passagem pela data de aniversário do servidor. Não havendo quaisquer outros critérios elencados na Lei Municipal para que o funcionários receba o benefício.

Dessa forma, já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que tal critério elencado na Lei Municipal para concessão do benefício, afronta os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e razoabilidade encartados na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado de São Paulo.

Nesse sentido, verificamos trecho do Acórdão elaborado pelo d. Desembargado de Justiça, Dr. João Carlos Saletti, da Câmara Especial de Direito Público do TJ/SP, relatados e discutidos nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2237596-05.2020.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, vejamos:

Acórdão - VOTO nº 33.336.

A concessão de abono de aniversário aos servidores públicos municipais não se compatibiliza com os princípios da moralidade, razoabilidade e finalidade, não atendendo também ao interesse público e às exigências do serviço. Natalício do servidor não caracteriza fato gerador legítimo ao direito à percepção de abono (arts. 111 e 128 c/c. o art. 144 da CE/89).

Além da jurisprudência acima mencionada, específica ao abono de aniversário de mesma natureza que se trata o benefício da Lei Municipal nº 2.280/2.021 em tema, verifica-se, no mesmo sentido, vasta jurisprudência sobre o assunto, proferido pelo Desembargadores da Câmara Especial de Direito Público do TJ/SP, e elenca-se:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.
Questionamento de validade do artigo 143 da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, do Município de Itupeva, que **dispõe sobre a concessão de abono especial de aniversário aos servidores municipais.** Alegação de ofensa aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, razoabilidade, finalidade e interesse público. Reconhecimento. Abono que, no caso, foi instituído de forma genérica, e sem apontar eventual necessidade da medida (com base no interesse público ou no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

atendimento de exigências do bem comum). **Inconstitucionalidade reconhecida não só por ofensa à disposição do artigo 128 da Constituição Estadual, mas também por violação aos princípios da moralidade e razoabilidade** (CE, art. 111). Ação julgada procedente, ressalvada a irrepetibilidade dos valores pagos.” (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2195399-35.2020.8.26.0000; Relator(a): Ferreira Rodrigues; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo N/A; Data do Julgamento: 05/05/2021; Data de Registro: 07/05/2021)

“Ação direta de inconstitucionalidade. Dispositivos da Lei Complementar nº 37, de 03 de outubro de 2020, do Município de Porto Ferreira. **Instituição de gratificação de aniversário aos servidores ativos e inativos. Inconstitucionalidade verificada.** Ofensa aos artigos 111 e 128 da Constituição do Estado, por violação aos princípios da eficiência, moralidade, razoabilidade, impessoalidade e finalidade, **evidenciada a ausência de interesse público ou exigência do serviço para instituição da gratificação. Pedido julgado procedente,** com eficácia ex tunc, ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos em boa-fé.” (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2195182-89.2020; Relator(a): Márcio Bartolli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo N/A; Data do Julgamento: 05/05/2021; Data de Registro: 07/05/2021).”

Assim, verifica-se que o abono criado no Município, nomeado de “abono de aniversário”, pode suscitar, ainda, a inconstitucionalidade da Lei Municipal, uma vez a vasta jurisprudência sobre o tema, nos órgãos especial de julgamento de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, já se manifestaram pela inconstitucionalidade da natureza do abono de aniversário, conforme jurisprudência acima elencadas.

Desta forma, prevendo sanar tais irregularidade informadas no corpo da presente Justificativa, faz-se imperiosa a necessidade de revogação da Lei Municipal em contendo, visto sua nulidade por falta de apresentação do impacto orçamentário e financeiro e da declaração do ordenador da despesa, além da presunção de inconstitucionalidade que assombra a norma, visto jurisprudência colacionada.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para revogação integral dos dispositivos da Lei Municipal nº 2.280/2.021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

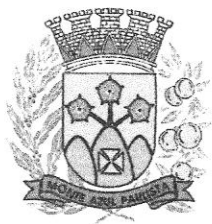
No entanto, vale informar que a data base para concessão do reajuste do vale-alimentação dos funcionários públicos municipais é datada de março de cada ano, e dessa forma, no decorrer do ano subsequente, será enviado proposta legislativa, no sentido de ajustar o vale-alimentação e instituir, de forma legal, e após o trâmite processual legislativo, norma para suprir tal benefício.

Monte Azul Paulista, 16 de dezembro de 2.021.

MARCELO
OTAVIANO DOS
SANTOS:11865721
832

Assinado de forma digital
por MARCELO OTAVIANO
DOS SANTOS:11865721832
Dados: 2021.12.17 11:30:49
-03'00'

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

OFÍCIO Nº 499/2021 – ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 1107/2021.
OFÍCIO Nº 500/2021 – ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 1108/2021.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

ELIEL PRIOLI – em _____ / _____ /2021.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em _____ / _____ /2021.

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em _____ / _____ /2021

LEANDRO PEREIRA – em _____ / _____ /2021.

LUCIANA APARECIDA KUBICA – em _____ / _____ /2021.

LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI– em _____ / _____ /2021.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em _____ / _____ /2021.

ORIVAL ALVES – em _____ / _____ /2021.

RICARDO SANCHES LIMA – em _____ / _____ /2021.

RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em _____ / _____ /2021.

WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em _____ / _____ /2021.

WILSON RODRIGO GARCIA – em _____ / _____ /2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59
Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477
www.camaramonteazul.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINAM OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2021 (QUINTA-FEIRA) PARA REALIZAÇÃO DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 1098/2021 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE VIDA ESCOLAR - AVE NO QUADRO GERAL DE EMPREGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, CONSTANTE DA LEI Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1107/2021 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.147/2.018 E CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA.

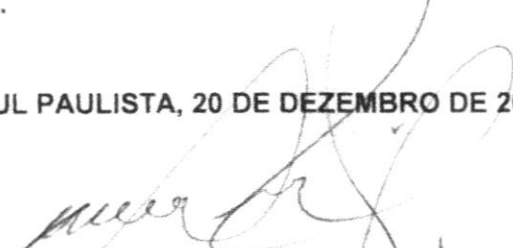
PROJETO DE LEI Nº 1108/2021 - REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.280/2021, QUE INSTITUI O ABONO ANIVERSÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE AZUL PAULISTA.

PROJETO DE LEI Nº 1109/2021 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ALTERANDO AS LEIS MUNICIPAIS 2.105/17 E 2126/18 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1110/2021 - DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÕES NO SISTEMA DE COBRANÇA E RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ALTERANDO AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.357/01, 1.505/06, 1.970/14 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1111/2021 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.293/2.021 E CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA.

MONTE AZUL PAULISTA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DOS PROJETOS DE LEI PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 13H30MIN (QUINTA-FEIRA). MONTE AZUL PAULISTA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Eliel Prioli		20/12/2021	18:00 Hs
Fábio J. Marques		20/12/21	18:05 Hs
José Alfredo P. Cantori		20/12/2021	17:56
Leandro Pereira			
Luciana Ap. Kubica		20/12/2021	17:40
Luciene Ap. C. Fachini		20/12/21	18:15
Mardqueu S. França Filho		20/12/21	16:00
Orival Alves		20/12/21	16:00
Ricardo Sanches Lima		20/12/2021	16:50
Rodrigo F. Arruda		20/12/2021	18:00
Walter A. Silva Rodrigues		20/12/2021	18:03



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 062/21

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.108 de 16 de Dezembro de 2021. O qual **“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.280/2.021, QUE INSTITUI O ABONO ANIVERSÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE AZUL PAULISTA.”**

1. Relatório:

Trata-se dos Projetos de Lei acima apresentados pelo Executivo Municipal, para aprovação ou não pelo Legislativo local.

A Procuradoria Jurídica concorda com os termos da justificativa apresentada em anexo ao PL 1108/2021 e opina pela revogação do mesmo S.M.J do Plenário desta Casa.

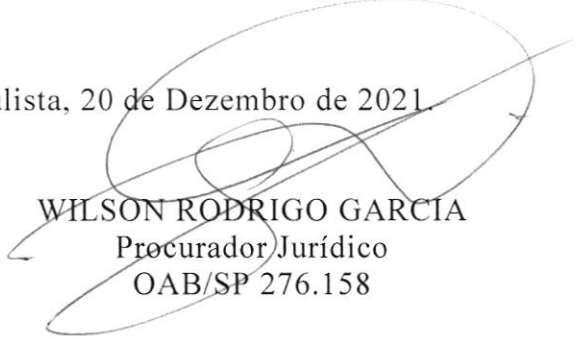
3. Conclusão

Diante do Exposto, encaminho o parecer para as Comissões com os devidos apontamentos.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa e comissões permanentes.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 20 de Dezembro de 2021.


WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158

AGUARDAR ENTREGA DO DOCUMENTO ORIGINAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 acesse www.camaramonteazul.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVAS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (21/12/2021), às 13 horas e 30 minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal **Eliel Prioli, Fábio Jerônimo Marques, José Alfredo Perez Cantori, Luciana Ap. Kubica, Luciene Ap. Cudinhoto Fachini, Orival Alves e Walter Alessandro Silva Rodrigues**. Os senhores **Leandro Pereira e Ricardo Sanches Lima** comunicaram que não poderiam participar devido a trabalho e a viagem a cidade de Ribeirão Preto, respectivamente. A reunião foi convocada para estudar, discutir e emitir parecer sobre os Projetos de Lei nº 1098, 1107, 1108, 1109, 1110 e 1111/2021. Ao examinarem os referidos projetos, justificativas e os respectivos Pareceres Jurídicos emitidos sobre os mesmos, as Comissões desta Casa decidiu-se emitir PARECERES FAVORÁVEIS aos Projetos de Lei nº 1098, 1108 e 1111/2021. Referente ao Projeto de Lei nº 1109/2021 decidiram os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, efetuar o PARECER FAVORÁVEL COM UMA EMENDA DE REDAÇÃO, alterando o parágrafo único do artigo 3º, sendo que onde se lê "a revisão salarial" para "o aumento real". Sobre os Projetos de Leis nº 1109 e 1110/2021, decidiu exarar PARECERES FAVORÁVEIS também após verificação que os objetos citados para arquivamento do Projeto de Lei nº 1091/2021, foram ajustados nos referidos. E, nada mais havendo a ser tratado, os membros presentes pediram para lavrar a presente ata que vai assinada por todos.

Monte Azul Paulista, 21 de dezembro de 2021.



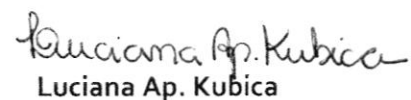
Eliel Prioli



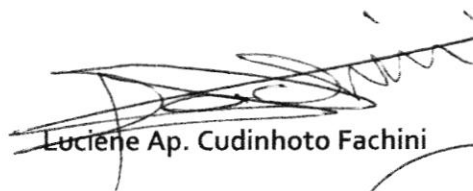
Fábio Jerônimo Marques



José Alfredo Perez Cantori



Luciana Ap. Kubica



Luciene Ap. Cudinhoto Fachini



Orival Alves



Walter Alessandro Silva Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramontezul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.108, de 16 de dezembro de 2021.

Revoga a Lei Municipal nº 2.280/2021, que Institui o Abono Aniversário aos Funcionários Públicos Municipais de Monte Azul Paulista.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação; e Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.108, de 16 de dezembro de 2021, que "Revoga a Lei Municipal nº 2.280/2021, que Institui o Abono Aniversário aos Funcionários Públicos Municipais de Monte Azul Paulista"**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições e considerando a justificativa apresentada junto ao projeto em tela, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 21 de dezembro de 2021.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

LUCIANA APARECIDA KUBICA

Suplente

WALTER AL SILVA RODRIGUES

Relator

FÁBIO JERENÔNIMO MARQUES

Membro

FINANÇAS E ORÇAMENTO

WALTER AL SILVA RODRIGUES

Presidente

LUCIANA APARECIDA KUBICA

Relatora

FÁBIO JERENÔNIMO MARQUES

Suplente

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 23 / 12 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 23 / 12 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1631/2021

Referente: Projeto de Lei n.º 1.108, de 16 de dezembro de 2021.

Revoga a Lei Municipal n.º 2.280/2021, que Institui o Abono Aniversário aos Funcionários Públicos Municipais de Monte Azul Paulista.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica revogada em sua íntegra as disposições da Lei Municipal n.º 2.280/2.021, de 22 de abril de 2.021, que institui o abono aniversário aos funcionários públicos municipais de Monte Azul Paulista/SP.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 23 de dezembro de 2021.


MARDQUEU S. FRANÇA FILHO
Presidente


RICARDO SANCHES LIMA
Vice-Presidente


WALTER AL. S. RODRIGUES
1º Secretário


LUCIENE AP. C. FACHINI
2ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

LEI Nº 2.346 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.021.

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.280/2.021, QUE INSTITUI O ABONO ANIVERSÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE AZUL PAULISTA”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e, eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica revogada em sua íntegra as disposições da Lei Municipal nº 2.280/2.021, de 22 de abril de 2.021, que institui o abono aniversário aos funcionários públicos municipais de Monte Azul Paulista/SP.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista/SP, 27 de dezembro de 2.021.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 27 de dezembro de 2.021.


CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
AGENTE ADMINISTRATIVO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
Agente Administrativo II

LEI Nº 2.346 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.021.

**“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.280/2.021,
QUE INSTITUI O ABONO ANIVERSÁRIO AOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
MONTE AZUL PAULISTA”.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e, eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica revogada em sua íntegra as disposições da Lei Municipal nº 2.280/2.021, de 22 de abril de 2.021, que institui o abono aniversário aos funcionários públicos municipais de Monte Azul Paulista/SP.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista/SP, 27 de dezembro de 2.021.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 27 de dezembro de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

AGENTE ADMINISTRATIVO II

LEI Nº 2.344, 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação e organização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, alterando as Leis municipais 2.105/17 e 2126/18 e dá outras providências.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6503-b7d8-280b-bd63



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 841B, ano IX, veiculado em 27 de dezembro de 2021.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA (CPF 04265182844) em 27/12/2021 às 14:23:57 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6503-b7d8-280b-bd63>